

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.296, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.581.444/0001-61, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, neste Município, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de ações em saúde, especificamente para o atendimento de crianças e recém-nascidos portadores de microcefalia, por meio do Projeto “Estimulando Vidas”, de acordo com as obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do convênio estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.


**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias à execução do convênio de que trata a presente lei, inclusive formalizar termos aditivos que tenham por objeto efetuar eventuais ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para consecução de sua finalidade.

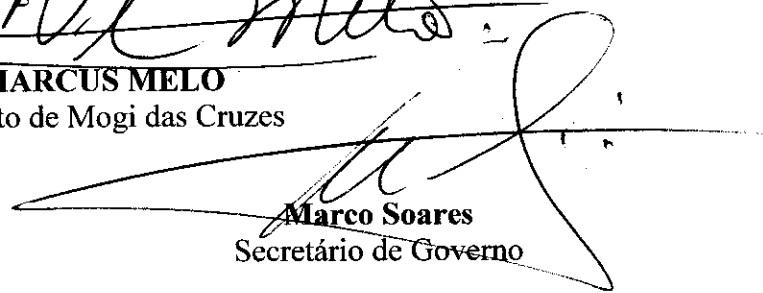
**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

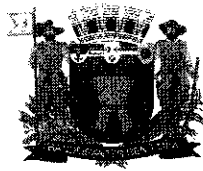
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 25 de setembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Marcello Delascio Cusatis**  
Secretário de Saúde

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 25 de setembro de 2017. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO À LEI Nº 7.296, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2017**

Proc. nº 18.616/17

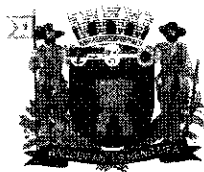
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES - APAE, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E RECÊM-NASCIDOS PORTADORES DE MICROCEFALIA, POR MEIO DO PROJETO "ESTIMULANDO VIDAS".

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, e referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.142.358-08 e, de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.581.444/0001-61, com sede na Rua Carmem Moura Santos, 134, Jardim Bethânia, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada por seu Presidente, **João Montes**, portador da CIRG nº 4.225.170-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.394.508-97, doravante denominada simplesmente **APAE**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe, e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Convênio**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 7.256, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros, em forma de complementação do custeio operacional das atividades relacionadas à assistência médica a bebês e crianças de 0 a 3 anos com risco ou atraso no desenvolvimento global, como bebês que nascem prematuros, com síndromes genéticas, deficiências e paralisia cerebral, visando o desenvolvimento, pelos partícipes, das atividades constantes no **Plano de Trabalho**, que faz parte integrante deste instrumento.

**1.2** Constituem-se custeio operacional as despesas com pessoal (folha de pagamento e encargos), despesas com serviços médicos (honorários profissionais), despesas com aquisição de materiais e medicamentos (fornecedores) e despesas com aquisição de materiais de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e materiais de manutenção de equipamentos e peças de reposição de aparelhos e equipamentos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE:**

**2.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **APAE**, entre outras previstas neste Convênio e as que por lei couber:

**2.1.1** Avaliar os indivíduos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, na hipótese de serem portadores de necessidade especiais.

**2.1.2** Efetuar aplicação dos instrumentos de avaliação e intervenção.

**2.1.3** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços prestados, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.

**2.1.4** Retornar ao projeto os nascituros e as crianças com diagnóstico de deficiência intelectual.

**2.1.5** Providenciar a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

**2.1.6** Apresentar as informações regulares do SIA/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde ou solicitados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.7** A **APAE** ainda se obriga a:

**2.1.7.1** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

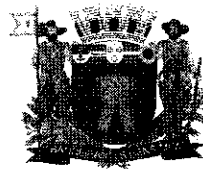
**2.1.7.2** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**2.1.7.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**2.1.7.4** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

**2.1.7.5** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**2.1.7.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 3**

**2.1.7.7** Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

**2.1.7.8** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

**2.2** A **APAE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

**2.3** É vedada à **APAE** a cobrança por serviços profissionais e outros complementares da assistência devida ao paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA APAE:**

**3.1** A **APAE** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **APAE** o direito de regresso.

**3.2** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas aos atendimentos, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**4.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, entre outras previstas neste Convênio e as que por lei couber:

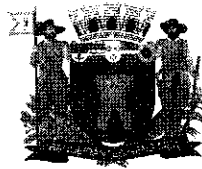
**4.1.1** Encaminhar os indivíduos participantes do Projeto "Estimulando Vidas".

**4.1.2** Repassar mensalmente à **APAE** os recursos financeiros correspondentes ao presente Convênio, oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, observadas as formalidades legais e técnicas pertinentes.

**4.1.3** Avaliar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o movimento do atendimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**4.1.4** Vistoriar periodicamente as instalações da **APAE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

**4.1.5** Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula Sexta do presente Convênio.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONVÊNIO Nº 17 - FLS. 4**

**4.1.6** Desenvolver de acordo com a Cláusula Nona deste instrumento as ações de controle e fiscalização dos serviços objetivados.

**4.2** No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

**5.1** Este Convênio terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se os partícipes assim desejarem, observado o limite legal permitido.

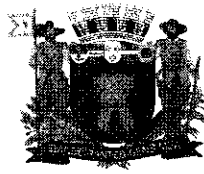
**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:**

**6.1** Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio, os recursos recebidos das esferas federal e/ou estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham destinação específica para esta finalidade, serão repassados pelo **MUNICÍPIO à APAE**.

**6.1.1** As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial - SAI/SUS, referente à assistência de média complexidade, tem o valor anual fixado em **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, que será repassado em parcelas fixas duodecimais de até **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais**.

**6.1.2** Os procedimentos previstos para atendimento do objeto do presente Convênio estão discriminados em tabela a seguir, determinados por Tabela do Ministério da Saúde e, caso haja novos procedimentos na tabela para produção, poderão estes ser alterados, incluídos ou suprimidos, desde que seja em comum acordo entre os partícipes.

PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	TOTAL MENSAL ESTIMADO
Terapeuta Ocupacional Individual	03.01.04.004-4	
Consulta exceto Médico	03.01.01.004-8	
Médico Especialista	03.01.04.007-2	
Terapia em Grupo	03.01.04.003-6	
Acompanhamento comunicação alternativa	03.01.07.002-4	
Atendimento para acompanhamento de múltiplas deficiências	03.01.07.006-7	
Atendimento para acompanhamento de pacientes em desenvolvimento neuropsicomotor	03.01.07.007-5	
Terapia Fonoaudiológica Individual	03.01.07.011-3	
Terapia Psicológica Individual	03.01.08.017-8	
Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico	02.111.000.13	
Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuropsicomotor	03.02.06.003-0	
Atendimento fisioterapêutico em pacientes com comprometimento cognitivo	03.02.06.004-9	
Visita Domiciliar	03.01.01.016-1	



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 5**

**6.1.3** O valor mensal a ser pago será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**6.1.4** O pagamento pela execução dos serviços de que trata esta Cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao fechamento do faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**7.1** Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos ou suplementação de seu valor.

**7.2** Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Sexta e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob a responsabilidade orçamentária do **MUNICÍPIO** e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **APAE** recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente Convênio para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

**7.3** Os valores de que trata o item 6.1.1 da Cláusula Sexta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde, devendo ser explicitados em termos aditivos ao presente instrumento.

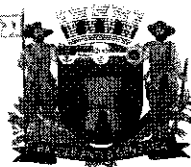
**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO:**

**8.1** O valor estipulado neste Convênio será pago na forma estabelecida na Cláusula Sexta, observados os seguintes procedimentos:

**8.1.1** A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **APAE** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e do próprio **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**8.1.2** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **APAE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**8.1.3** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 6**

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**9.1** O **MUNICÍPIO** será responsável pela fiscalização da execução deste Convênio, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **APAE** de acordo com os objetivos previstos neste instrumento.

**9.2** O **MUNICÍPIO** e a **APAE** designarão, cada qual 2 (dois) representantes, que se reunirão trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do desempenho do presente Convênio.

**9.3** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste Convênio, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **APAE**.

**9.4** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Saúde, sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **APAE** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

**9.5** A **APAE** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Convênio celebrado entre os partícipes sujeitará a **APAE** às penalidades previstas em Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho e 1993, e suas alterações posteriores, ficando assegurado amplo direito de defesa.

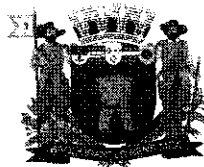
**10.2** Quando a **APAE** der causa à interrupção parcial ou total do estabelecido neste Convênio, poderão ser suspensos, pelo **MUNICÍPIO**, os repasses de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

**11.1** Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelos **CONVENENTES**, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

**12.1** Este Convênio pode ser denunciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 7**

**12.1.1** Quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticáveis.

**12.1.2** Por descumprimento das ações de cooperação definidas neste instrumento pela legislação pertinente.

**12.2** A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOTA DE RESERVA:**

**13.1** Foi emitida a Nota de Reserva nº 5242, no valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.11.02 - 10.302.0028.2.126 - 3.3.90.39.00 - Ficha 326, para atender às despesas inerentes ao presente Convênio neste exercício. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1** Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas via fax devidamente comprovada.

**14.1.2** As reuniões entre os representantes coordenadores indicados pelos **CONVENIENTES**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, encaminhando-se cópia aos mencionados coordenadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**15.1** O presente convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de .....

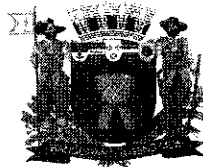
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1** A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONVÊNIO Nº /17 - FLS. 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR:**

**18.1** Dá-se ao presente Convênio o valor anual estimado de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **APAE**, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. Eu, ~~Marco Antônio Pinto Soares Júnior~~, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2017.

**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**  
Secretário de Saúde

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**JOÃO MONTES**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº  
CPF nº

NOME:  
RG nº  
CPF nº

*SGov/rbm*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

**Convenente:** Município de Mogi das Cruzes

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE

**Convênio nº:** ...../2017

**Objeto:** Execução de ações de saúde visando o atendimento de crianças e recém-nascidos portadores de microcefalia, por meio do Projeto “Estimulando Vidas”.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2017.

**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**

Secretário de Saúde  
[saude@pmmc.com.br](mailto:saude@pmmc.com.br)

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

**JOÃO MONTES**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE  
e-mail:

*SGov/rbm*

**1 - NOME DA ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes (APAE)

**2 - ENDEREÇO:** Rua Carmem Moura Santos, 134 Bairro: Jardim Betânia

**3 - EXERCÍCIO:** **4 - CNPJ:** 52.581.444/0001-61 **5 - Nº DO PROCESSO:**

**6 - PROJETO/AÇÃO:** : Acompanhamento e ou tratamento e inclusão social de crianças de 0 a 3 anos, estimulação precoce (Estimulando a Vida)

**7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVO:**

A APAE de Mogi das Cruzes é uma associação benéfica de assistência social, com fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, com duração indeterminada.

No Brasil, as estimativas demonstram que a deficiência intelectual corresponde à metade do total de pessoas com deficiência: Seriam 7,5 milhões de pessoas, entre os 15 milhões de brasileiros hipoteticamente deficientes. A definição de deficiência mental mais difundida e aceita atualmente é a dada em 1992 pela American Association of Mental Retardation (AAMR).

Considerando que 10% da população mundial são constituídas por pessoas com algum tipo de deficiência, observou-se que muito pouco ainda é feito em favor a este público. Quando nasce uma criança com deficiência intelectual, ela necessita ser avaliada por uma equipe multidisciplinar da área de saúde para melhor identificação de suas necessidades, podendo assim, estabelecer um plano interventivo que possa vir a proporcionar melhorias no seu desenvolvimento neuropsicomotor.

Faz-se necessário então uma intervenção específica de profissionais, e também dos pais ou agentes de estimulação, para seu desenvolvimento.

A estimulação precoce é um atendimento especializado, direcionado a bebês e crianças de 0 a 3 anos com risco ou atraso no desenvolvimento global, como bebês que nascem prematuros, com síndromes genéticas, deficiências, paralisia cerebral. A técnica tem como objetivo desenvolver e potencializar as atividades e funções do cérebro da criança através de exercícios, atividades lúdicas, psicomotoras, técnicas e outros recursos, beneficiando o desenvolvimento intelectual, físico e afetivo. Pois, no início da infância, o desenvolvimento do cérebro é intenso, especialmente nos três primeiros anos de vida, devido à plasticidade do sistema nervoso, onde ocorrem inúmeras sinapses ou conexões entre os neurônios, de acordo com os estímulos recebidos do ambiente e das pessoas que cercam a criança. A participação dos pais no processo de estimulação precoce é fundamental não apenas em função das orientações que recebe dos profissionais, mas na participação deles junto à equipe e da continuidade das ações no lar.

Um relevante problema encontrado hoje na saúde são os diversos casos de microcefalia diagnosticados recentemente provenientes da contaminação por zicavírus. Esses bebês a partir do diagnóstico devem receber atendimento com estimulação medicoterapêutica o quanto antes para garantir o desenvolvimento neurológico evitando maiores danos a sua vida.

Diante da realidade apresentada acima e baseado nas vivências dos serviços prestado pela APAE-Mogi ao longo dos anos, além das demandas reprimidas que nos chega e das crianças deficientes que são incluídas tardiamente no atendimento, e cuja demora em iniciar

Proc 12618/17  
Fis 140  
Mubr  
Proc 047

13  
10 de Maio de 2017

*[Handwritten signature]*

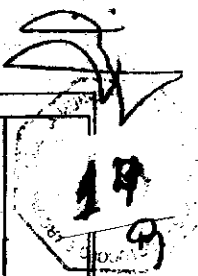
Intervenção adequada, cria o risco de perdas irreparáveis e de defasagens irreversíveis.

Resolvemos então, criar o projeto "ESTIMULANDO A VIDA", que tem como proposta interventiva atender a pessoa deficiente intelectual nascituro configurado conforme apresentação abaixo.

Todo o projeto foi escrito com base nas diretrizes educacionais sobre estimulação precoce do MEC/Unesco (1997), e ainda esta amparado legalmente pela constituição federal do Brasil de 1988 no inciso IV do artigo 208 que diz do atendimento e amparo a criança desde seu nascimento

**TABELA DE SERVIÇOS:**

CODIGO DO PROCEDIMENTO	SERVIÇO
03.01.04.004-4	TERAPEUTA OCUPACIONAL INDIVIDUAL
03.01.01.004-8	CONSULTA EXCETO MEDICO
03.01.01.007-2	MEDICO ESPECIALISTA
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO
03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA
03.01.07.006-7	ATENDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE MULTIPLAS DEFICIENCIAS
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
03.01.07.011-3	TERPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL



*(Handwritten signature)*



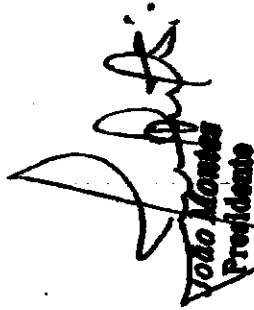
 <p>PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b></p>	<p><b>PLANO DE TRABALHO</b> - DESCRIÇÃO -</p>	<p>ANEXO <b>1/6</b></p>
---	---	-----------------------------

03.01.06.017-8	TERAPIA PSICOLOGICA INDIVIDUAL
02.111.000.13	APLICAÇÃO DE TESTE PARA PSICODIAGNOSTICO
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO
03.01.01.016-1	VISITA DOMICILIAR

**OS PROCEDIMENTOS MENSAIS SERÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS 20 PACIENTES ATENDIDOS NO MÊS, POREM NÃO ULTRAPASSARAO O VALOR DO CONVENIO DE R\$6400,00 REAIS.**

**8 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 12 de Junho de 2017.**

  
João Monteiro  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal



**1 - NOME DA ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes (APAE)

**2- PROJETO/AÇÃO:** Acompanhamento e ou tratamento e inclusão social de crianças de 0 a 3 anos, estimulação precoce (Estimulando a Vida)

### 3- DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO:

Nossa metodologia técnica será através de trabalho da estimulação precoce, será feito sob a orientação dos profissionais nas áreas específicas de Neurologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Assistência social. Será trabalhado com grupos de bebês/crianças. Divididas por faixa etária: 1) zero a 06 meses; 2) 06 meses a 1 ano; 3) 1 ano a 2 anos; 4) 2 anos a 03 anos. Serão realizadas inicialmente uma sessão semanal, sendo à sessão com uma hora em trabalho e posteriormente conforme necessidade haverá ampliação.

Para o êxito do projeto de estimulação precoce é necessário que técnicas e procedimentos de avaliação e intervenção sejam selecionados com cuidado e atenção, em função das características de cada criança e das peculiaridades de seu ambiente de convivência. Para isso vamos trabalhar com uma equipe interdisciplinar e aplicar os instrumentos interventivos de "OITO passos":

- 1º passo: avaliação inicial pela neurologista, onde avalia o quadro neurológico e identificação das necessidades de estimulação;
- 2º passo: Visita domiciliar para verificar as condições socioeconômicas e necessidades da família, assim como sua capacidade de compreensão e organização Sociofamiliar;
- 3º passo: Inserção nas sessões de estimulação com: Fisioterapeuta,
- 4º passo: Inserção nas sessões de estimulação com Fonoaudióloga,
- 5º passo: Inserção nas sessões de estimulação com Terapeuta Ocupacional,
- 6º passo: Inserção nas sessões de estimulação com Psicólogo;
- 7º passo: Aplicação de instrumentos de escala com passos básicos para o desenvolvimento da criança;
- 8º passo: Aplicação de métodos de mensuração do desenvolvimento com observação inicia e final de expressão da: fala, audição, mastigação, movimentos físicos e compreensão espacial.

Lembramos que a aplicação dos instrumentos de avaliação e intervenção, vão depender das características específicas de cada deficiência para sua aplicação. Uma vez definida a natureza dos programas e seus processos básicos de avaliação intervenção, deve se formular uma metodologia de ação, pautada por princípios orientadores que se constituem em delineamento básicos para a

organização e para o desenvolvimento do projeto sempre envolvendo a família no processo de estimulação e continuidade das ações em suas residências.

Nossa base será pautada nas orientações das diretrizes educacionais da pessoa com deficiência onde diz que: Os benefícios da estimulação precoce serão mais efetivos quando o processo for organizado e aplicado de forma gradual, variada e motivadora, seguido o desenrolar do progresso que a criança for alcançando em seu desenvolvimento e que toda família que possui criança portadora de necessidades especiais tem direito a receber apoio e orientação específicos face a problemática que decorre de tal condição, além de ter o dever de participar do processo de estimulação, assumindo o papel que lhe cabe.

Para execução o projeto constara com funcionários contratados, sendo quadro composto por:

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
Patricia da Costa Borges Oliveira	Fonoaudióloga	24 horas semanais
Aldri Maria L. Rodrigues	Fisioterapeuta	30 horas semanais
Ana Leticia Tomaz	Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais
Zenilda Rocha T. Ohnuma	Psicóloga	28 horas semanais
Vinicius B. Kowalski	Neurologista	8 horas semanais
Jorge Alberto F. Santos	Assistente social	24 horas semanais
Fernanda Diniz O Campos	Coordenadora de saúde	20 horas semanais



*P.*

Proc 18616/17

Fis 145 Rubr




**ANEXO**  
**2/6**

**PLANO DE TRABALHO**  
**- DETALHAMENTO -**

**PREFEITURA DE**  
**MOGI DAS CRUZES**

**4 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 12 de Junho de 2017.**




Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal

**Jobo Montes**  
**Presidente**





19

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b> <b>- METAS E RESULTADO A SEREM ATINGIDOS / EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	<b>ANEXO</b> <b>3/6</b>
---	---	----------------------------

**1 - NOME DA ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

**2- PROJETO/AÇÃO:** Acompanhamento e ou tratamento e inclusão social de crianças de 0 a 3 anos, estimulação precoce (Estimulando a Vida)

**2.1- RECURSOS:** (X) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL


**Cronograma de execução:**

3.1 Meta	3.2 Etapa	3.3 Especificação da Ação	4. Indicador Físico	5. Indicador Financeiro	6. Previsão de Execução
20 pacientes	01/01	ATENDIMENTO	4.1 - 20 pacientes	5.1- Valor unitário: R\$6400,00 5.2- Valor Total: R\$76800,00	12 meses a contar da assinatura do Instrumento

**Início:** A contar da data da assinatura do instrumento.

**4 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 12 de Junho de 2017.**

  
 Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal  
**João Montes**  
 Presidente



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

## PLANO DE TRABALHO - ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

ANEXO  
O  
**4/6**

**1 - NOME DA ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes (APAE)

**2 - PROJETO/AÇÃO:** Acompanhamento e ou tratamento e inclusão social de crianças de 0 a 3 anos, estimulação precoce (Estimulando a Vida)

### 3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

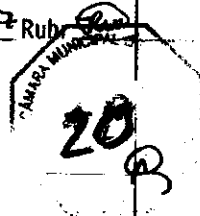
3.1- META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÕES DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proporcionar estímulos terapêuticos para que a criança com alteração neurológica tenha desenvolvimento pleno com estimulação precoce</li><li>• Previsão de 93 atendimentos / mês</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliação terapêutica, avaliação neurológica, visita domiciliar pela equipe de assistência social, início das terapias.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reuniões com equipe.</li><li>• Ações diárias, conforme agendamento de triagem, avaliação e reavaliação.</li><li>• Quatro grupos de cinco usuários cada, com atividades nas 3ª e 5ª feiras, conforme plano de atendimento</li><li>• Atividades abordam atendimento com terapeuta ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia.</li><li>• Tempo de atendimento de 60 minutos, diárias, totalizando uma hora /semana para cada criança do grupo.</li></ul>	<p>Registro de descrição clínica, observação clínica, medica e diagnóstico.</p> <p>Através de avaliação GMFM, PEDI e avaliação postural e avaliação das AVDs.</p> <p>Instrumentos de mensuração do desenvolvimento com escala de expressão gráfica que mensura: fala sucção, mastigação, deglutição e distúrgias</p>

### 4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 12 de junho de 2017.

Proc 18616 / 17

Fls 147 Rubrica



Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal  
*João Manoel*

Presidente

**1 - NOME DA ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes (APAE)


**2 - PROJETO / AÇÃO:** Acompanhamento e ou tratamento e inclusão social de crianças de 0 a 3 anos, estimulação precoce (Estimulando a Vida)

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Recursos Humanos	85	R\$65280,00	R\$141612,83	R\$242936,15
Manutenção dos serviços executados (alimentação, material de limpeza, material de consumo, material de secretaria, material medico, impressos, despesas bancarias e brinquedos para estimulação)	12,5	R\$9600,00	R\$20825,415	R\$30425,415
Água, luz e telefone.	2,5	R\$1920,00	R\$4165,083	R\$6085,08
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 76800,00</b>	<b>R\$ 1666603,32</b>	<b>R\$ 243403,32</b>

**4 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 12 de junho de 2017.**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal  
**João Monte**  
 Presidente

**21**  
**19**



**1 - NOME DA ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes (APAE)

**2 - PROJETO/AÇÃO:** Acompanhamento e ou tratamento e inclusão social de crianças de 0 a 3 anos, estimulação precoce (Estimulando a Vida)

**3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA**

1ª parcela	R\$6400,00
2ª parcela	R\$6400,00
3ª parcela	R\$6400,00
4ª parcela	R\$6400,00
5ª parcela	R\$6400,00
6ª parcela	R\$6400,00
7ª parcela	R\$6400,00
8ª parcela	R\$6400,00
9ª parcela	R\$6400,00
10ª parcela	R\$6400,00
11ª parcela	R\$6400,00
12ª parcela	R\$6400,00

**4 - AUTENTICAÇÃO**

**MOGI DAS CRUZES, 12 de Junho de 2017**



Nome do Dirigente ou do seu Representante Legal  
**Edo Moutinho**  
Presidente

Proc 18616/16

Fls 149 Rubr

